



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Pedra Lavrada  
CNPJ: 08.740.466/0001-35

## LEI MUNICIPAL Nº 0410 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre autorização para cessão de uso de imóvel público municipal para particulares e dá outras Providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, Leis Municipais nº 182 de 28 de novembro de 2016 e 237 de 23 de dezembro de 2019, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **cessão de uso, a título gratuito**, de imóvel público pertencente ao patrimônio do Tesouro Municipal à **Sr.ª Yris Mikaele Paulino de Melo**, brasileira, agricultora, inscrita no CPF nº 716.019.924-32, RG nº 4.188.694 – SSDF/PB, residente no Sítio Serrote, zona rural do Município de Pedra Lavrada – PB.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente cessão corresponde à **Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Vasconcelos**, situada na comunidade Serrote, zona rural deste município.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta cessão destina-se exclusivamente à utilização para fins de moradia, respeitando-se a legislação municipal vigente e as disposições das Leis Municipais nº 182, de 28 de novembro de 2016, e nº 237, de 23 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** A cessão de uso será formalizada por meio de termo específico (anexo único), contendo cláusulas sobre o prazo de vigência, obrigações da beneficiária e critérios de fiscalização e reversão do imóvel ao patrimônio público, caso haja descumprimento de suas finalidades.

**Art. 4º** É vedada a transferência da cessão a terceiros, bem como a alteração da finalidade de uso do imóvel sem prévia autorização do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, 01 de setembro de 2025.

**José Antônio Vasconcelos da Costa**

Prefeito



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Pedra Lavrada  
CNPJ: 08.740.466/0001-35  
**Anexo único**

### **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**

**O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.740.466/0001-35, com sede administrativa na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, nº 99, Centro, Pedra Lavrada – PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, doravante denominado **CEDENTE**, e **Sr.ª YRIS MIKAELE PAULINO DE MELO**, brasileira, agricultora, inscrita no CPF nº 716.019.924-32, portadora do RG nº 4.188.694 – SSDF/PB, residente no Sítio Serrote, zona rural do município de Pedra Lavrada – PB, doravante denominada **CESSIONÁRIA**,

Têm entre si justo e acordado o presente **Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público**, com base na Lei Municipal nº 021/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, do uso do imóvel público municipal correspondente à **Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Vasconcelos**, situada na **comunidade Serrote**, zona rural do município de Pedra Lavrada – PB, de propriedade do Município, destinado ao uso exclusivo de moradia **e de subsistência familiar**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O imóvel será utilizado exclusivamente para fins de moradia, vedada qualquer outra destinação, inclusive comercial, sem autorização expressa do Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

A cessão de uso terá prazo de **20 (vinte) anos**, contados da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse público e não tenha havido descumprimento das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- I – Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste termo;
- II – Preservar a integridade do imóvel, mantendo-o limpo e em condições de uso adequado;
- III – Não transferir o uso a terceiros, a qualquer título, sem prévia autorização do Município;
- IV – Permitir a fiscalização do imóvel por agentes da Prefeitura Municipal;
- V – Restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, caso encerrada a cessão.



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Pedra Lavrada  
CNPJ: 08.740.466/0001-35

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – A qualquer tempo, por interesse público, devidamente fundamentado;
- II – Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
- III – Por solicitação da CESSIONÁRIA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO**

Encerrada a cessão, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município de Pedra Lavrada, independentemente de notificação ou indenização, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

**Pedra Lavrada – PB, 01 de agosto de 2025.**

#### **CEDENTE:**

José Antônio Vasconcelos da Costa  
Prefeito Municipal.

#### **CESSIONÁRIA:**

Yris Mikaele Paulino de Melo

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20250901023926</b>
<b>Título</b>	LEI N° 0410/2025 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA PARTICULARES
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	01/09/2025 14:40
<b>Data/hora autorização</b>	01/09/2025 14:40
<b>Data de circulação</b>	02/09/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 02237, data 02/09/2025, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 02/09/2025 — Edição 02237. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250901023926&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 03:59



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20250901023926**, intitulada **LEI Nº 0410/2025 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA PARTICULARES**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 01/09/2025 14:40 | **Autorização:** 01/09/2025 14:40 | **Circulação:** 02/09/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 02237, 02/09/2025 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

A Lei Municipal nº 0410, de 01 de setembro de 2025, autoriza a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel público correspondente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Vasconcelos, situada na comunidade Serrote, zona rural, para a Sra. Yris Mikaele Paulino de Melo, com finalidade exclusiva de moradia e subsistência familiar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do termo específico, prorrogável por igual período, vedada a transferência a terceiros ou alteração de finalidade sem autorização, com fundamento nas Leis Municipais nº 182/2016 e nº 237/2019.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250901023926&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 03:59